



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei que dispõe, excepcionalmente, sobre o repasse de uma parcela de recursos para os CPMs das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Denise Pessoa,  
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 53/2022 27/04/2022 15:19	DISPONIBILIZADO EM: 27/Abril/2022	Comissões: CCJL, CDEFcot, CECTICDL 27/04/2022
--	--------------------------------------	---

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidenta,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que dispõe, excepcionalmente, sobre o repasse de uma parcela de recursos para os CPMs das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Considerando a efetivação do Princípio Gestão Democrática, contido no Plano Municipal de Educação e contemplado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as metas e estratégias para avançar no processo de melhoria da educação do Município em todos os níveis e modalidades de ensino, conforme preconiza o Plano Municipal da Educação;

Deste modo, a escola se apresenta como ambiente capaz de fazer imergir as tecnologias a serviço de uma metodologia de ensino a favor da interação dos alunos na sociedade da informação amenizando, assim, as diferenças sociais não pertinentes a este processo.

Assim sendo, tendo em vista a necessidade de melhoria no sistema de monitoramento para atender as exigências técnicas, a telefonia digital, apresenta a possibilidade de fazer e receber ligações de muitos aparelhos, como tablets, computadores e, claro, telefones semelhantes aos tradicionais, com muito mais recursos e tecnologia. Já o sistema de telefonia tradicional é bem limitado no que tange à diversidade de dispositivos suportados: funciona apenas em telefones tradicionais e em alguns computadores com muitas adaptações.

Nesse sentido encaminhamos o projeto de lei na intenção de propiciar às instituições a aquisição e instalação de sistemas de alarme por intrusão, posto que, o grande diferencial em relação a outras soluções de segurança é seu caráter preventivo e reativo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 26 de abril de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 53/2022

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Dispõe, excepcionalmente, sobre o repasse de uma parcela de recursos para os CPMs das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituído, excepcionalmente, o repasse de uma parcela de recursos às escolas de rede pública municipal de ensino, para custear as suas despesas.

Parágrafo único. O recurso será disponibilizado ao Círculo de Pais e Mestres (CPM) do estabelecimento de ensino, que os administrará com prerrogativas e responsabilidades, a partir das aprovações efetivadas pelo Conselho Escolar.

Art. 2º A parcela do repasse será efetuada para todas as unidades de ensino da rede pública municipal, no mês de junho do ano de 2022, no valor do quadro em anexo.

Parágrafo único: Receberão um valor a maior, as unidades de ensino que por razões técnicas, necessitam a substituição e ampliação do sistema de alarme monitorado.

Art. 3º O valor da parcela referida no art. 2º poderá custear as despesas com:

I - a implantação e implementação da proposta pedagógica da escola, entendida como contratação de serviços de assessoria pedagógica e viagens de estudo, mediante apresentação de projeto;

II - a manutenção e desenvolvimento do ensino, entendida como aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, materiais de higiene e limpeza, materiais de educação física, reposição de vidros e de expediente, equipamentos de proteção individual para professores e funcionários e máscaras para estudantes;

III - a aquisição de móveis e equipamentos, exceto o mobiliário básico, como classes, cadeiras, mesas de educação infantil, biblioteca e de professor;

IV - a realização de pequenas obras de manutenção e reparos, conforme autorização expressa da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar Lei Municipal nº 8.548, de 9 de setembro de 2020;



V manutenção e ampliação das tecnologias educacionais; e

VI aquisição e instalação de sistemas de alarme por intrusão conforme memorial técnico descritivo do Setor de Infra Estrutura da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Para a aquisição e instalação de sistemas de alarme por intrusão, as necessidades devem ser verificadas por técnicos habilitados e autorizadas pelos setores competentes.

Art. 4º O Plano de Aplicação de Recursos (PAR) será próprio e deverá ser enviado para a Secretaria Municipal da Educação através de ofício, assinado pelo(a) Diretor(a) da escola, CPM e Conselho Escolar.

Art. 5º O recurso de que trata esta Lei será precedido de empenho em dotação orçamentária tendo como beneficiário o CPM do estabelecimento de ensino.

Art. 6º O crédito correspondente aos recursos liberados ficará disponível ao CPM das escolas para movimentação.

Art. 7º O Município efetuará, por meio de Decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares necessários ao perfeito cumprimento desta Lei.

Art. 8º A prestação de contas da mencionada parcela, demonstrando a aplicação dos recursos financeiros, será encaminhada nos meses de setembro e dezembro, à Secretaria Municipal da Educação e irá compor a documentação da prestação de contas da Autonomia Financeira, regulamentada pelo Decreto nº 21.229, de 21 de outubro de 2020.

Art. 9º A regulamentação da Lei, no que couber, dar-se-á por meio de Decreto.

Art. 10. Os repasses serão realizados com recursos das dotações constantes da Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2022, com as seguintes classificações: Atividades: 2083 Manutenção do Ensino Fundamental e 2201 Manutenção da Educação Infantil em Pré-escolas; Rubrica/elemento de despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00 subvenções sociais; Recurso: 0020 M.D.E (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Art. 11. A fonte de recursos para a suplementação das dotações indicadas no art. 10, conforme instrumento definido no art. 7º, ocorrerá pela redução do crédito orçamentário da dotação: Atividade: 2201 Manutenção da Educação Infantil em Pré-escolas; Rubrica/elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00. - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Recurso: 0020 M.D.E (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Art. 12. Ficam alteradas, no que couber, a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, Lei do Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e a Lei nº 8.745, de 10 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual para 2022.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**